

Despacho n.º 44/SAOPH/88

Por proposta do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, louvo o adjunto-técnico de 2.ª classe, Paulo Alexandre dos Santos Silva, pelo esforço, dedicação e competência revelados na implementação do levantamento cadastral do Território.

A sua acção muito tem contribuído para que os trabalhos se desenvolvam de forma regular e satisfatória, pelo que me é grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 45/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ch'oi P'eng Kong de revisão do contrato de concessão, por aforamento, e simultaneamente a concessão, também por aforamento, de uma parcela com a área de 8 m² a anexar ao terreno principal, sito na Rua dos Mercadores, n.º 139, em virtude do cumprimento dos novos alinhamentos, (Proc. n.º 19/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ch'oi P'eng Kong submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício com seis pisos, incluindo a sobreloja, em regime de propriedade horizontal, a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 139, da Rua dos Mercadores.

2. Apreciado o projecto, aqueles Serviços emitiram parecer de nada haver a objectar à sua aprovação, condicionado, todavia, ao acordo entre o interessado e a Administração do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno que é concedido pelo Território.

3. Efectivamente, conforme inscrição sem número, a fls. 91 do livro B-5, da Conservatória do Registo Predial de Macau, o terreno em causa foi aforado pelo Território, e acha-se descrito sob o n.º 3 213 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 85 423, da citada Conservatória.

4. Assim, o referido concessionário, em 10 de Agosto de 1987, entregou nos SPECE um requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitando autorização para alterar a finalidade do terreno para habitação e comércio, conforme o projecto apresentado na DSOPT.

5. O terreno em causa encontra-se assinalado com a letra «A» na planta DTC/01/30-A/87, dos SCC, e tem a área de 40 m². Contudo, em virtude do cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o referido local, o edifício a implantar tem de avançar, ocupando uma área suplementar de 8 m², conforme se assinala com a letra «B» na citada planta.

6. Desta forma, o terreno a reaproveitar passará a ter a área de 48 m², constituída pelas duas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», formando um único terreno a ser aproveitado conjuntamente. Antes, porém, da anexação da parcela «B» à parcela «A», há necessidade de se proceder à desafecção do domínio público daquela parcela e afectá-la ao do-

mínio privado do Território, uma vez que actualmente constitui via pública.

7. Os SPECE fixaram as condições a que deverá obedecer a revisão da concessão e o aforamento da parcela adicional, com as quais o requerente concordou, firmando, em 16 de Dezembro de 1987, um termo de compromisso e a minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local que forem indicados.

8. Conforme informação n.º 37/88, de 25 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido em epígrafe referenciado, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 107.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 40 (quarenta) metros quadrados, situado na Rua dos Mercadores, n.º 139, em Macau, assinalado com a letra «A» na planta DTC/01/30-A/87, emitida pelos SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, e simultaneamente, a concessão, por aforamento, de uma parcela, com a área de 8 (oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta dos SCC, contígua ao terreno concedido, descrito sob o n.º 3 213, fls. 130 v. do livro B-36.

2. As duas parcelas de terreno definidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta DTC/01/30-A/87, dos SCC, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 6 (seis) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c e 1.º ao 4.º andar (cerca de 200 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 55 m²).